

Esclarecimento Marsans

Na sequência de algumas notícias que têm sido divulgadas nos últimos dias sobre a caução da Agência de Viagens Marsans, o Turismo de Portugal informa:

1. As agências de viagens que operam em Portugal têm de prestar uma caução correspondente a 5% do valor das vendas das viagens organizadas que tenham sido efectuadas pela agência no ano anterior, devendo este montante ser comunicado ao Turismo de Portugal pelo representante legal da empresa, com base em declaração emitida pelo técnico oficial de contas.
2. Este valor tem como limites mínimo e máximo, respectivamente, 25.000 e 250.000 euros.
3. A caução da Marsans Lusitânia encontra-se válida e tem um montante de 25.000 euros, uma vez que a Marsans, no período relevante para o cálculo da caução, de acordo com informação do TOC da empresa, não vendeu viagens organizadas efectuadas pela agência, mas terá vendido apenas viagens organizadas por outras agências ou operadores.
4. Note-se que é prática habitual a existência de agências retalhistas (caso da Marsans Lusitânia) que contratam com outras agências (operadores) a organização de viagens, não fazendo elas próprias esses trabalhos de agregação.

Nestas situações, a lei prevê que os consumidores, em caso de incumprimento, possam accionar as cauções da agência com quem contrataram directamente mas também as cauções das agências operadoras que organizaram a viagem, nos termos do artigo 47º, nº 2, do Decreto-Lei nº 209/97, de 13 de Agosto, na redacção em vigor.

5. No entanto, e sem esquecer que também os operadores acima referidos têm que prestar caução em valor proporcional ao das viagens por si organizadas, certo é que a responsabilidade pela veracidade e correcção de todas as informações processuais prestadas à Autoridade Turística Nacional é de cada uma das agências, seus responsáveis e seus técnicos oficiais de contas.

6. Caso se não confirme a veracidade das informações prestadas no processo administrativo, poderá ser cassado o respectivo alvará de agência de viagens e, portanto, inibido o exercício da actividade e mesmo responsabilizados os seus dirigentes por falsas declarações.

7. Resta acrescentar que não cabe ao Turismo de Portugal decidir do destino a dar ao dinheiro das cauções mas sim a uma Comissão Arbitral independente que também integra representantes da Direcção-geral do Consumidor, da DECO e da APAVT, associação empresarial do sector.

Essa Comissão Arbitral tem um funcionamento próprio e autónomo, para ela sendo dirigidas todas as queixas recebidas no Turismo de Portugal em termos de conflitos de consumo relacionados com viagens organizadas.

Quanto ao depósito das cauções, o Turismo de Portugal é a entidade pública a quem essas verbas estão confiadas por lei, não havendo cobertura legal para entregá-las a outras instituições, quer sejam associações de consumidores quer responsáveis de organismos criados pelas associações empresariais do sector.

8. O Turismo de Portugal repudia quaisquer insinuações sobre falta de fiscalização, que não têm qualquer fundamento, uma vez que, enquanto entidade responsável pelo licenciamento das agências de viagens, verifica o

cumprimento dos requisitos legais para o exercício desta actividade e o cumprimento das normas legais em vigor.

9. Caso os consumidores pretendam, deverão solicitar o accionamento das cauções no prazo de 20 dias úteis, através de carta ou e-mail dirigido ao Turismo de Portugal.

Lisboa, 6 de Julho de 2010

O Departamento de Comunicação

Esta e outras notas à Comunicação Social estão disponíveis para consulta no Portal do Turismo de Portugal – www.turismodeportugal.pt – em “Imprensa”.